



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 001/2023 PROSAP
1º Aditivo ao Contrato nº. 20230322
Modalidade: Licitação Pública Nacional (LPN)
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da infraestrutura do Residencial Flor de Carajás, que atenderá parte das demandas de reassentamento de famílias do programa de Saneamento Ambiental Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP).
Secretária Demandante: Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará - PROSAP.

## 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 1º ADITIVO de VALOR (qualitativo e quantitativo) e PRAZO ao contrato nº 20230322, decorrente do processo nº 001/2023 PROSAP, Licitação Pública Nacional (LPN). O processo foi instruído pela Comissão Especial de Licitação - CEL e encaminhado para a análise do pedido em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao aditivo de valor e prazo, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

## 2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Rua Rio Douro, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio SAAEP)  
CNP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC  
RECEBEMOS EM 07/11/24  
ÀS 11:19 H.  
DEBORA CHAGAS  
ASSINATURA



Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 6 volumes, com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo ao contrato nº 20230322, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 527/2024, dia 23 de outubro de 2024, emitido pelo Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Portaria nº 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo DE VALOR e PRAZO, referente ao Contrato nº 20230322;

- Valor da Contratação inicial: R\$ 33.506.842,17;
- Prazo de Vigência Atual: Até 15/05/2025;
- Prazo de Execução Atual: Até 04/04/2025;
- Prorrogação de Vigência Pretendido: Até 15/11/2025
- Prorrogação de Execução Pretendido: Até 04/10/2025
- Valor de Aditamento Qualitativo: Acréscimo R\$ 7.761.968,43;
- Valor de Aditamento Quantitativo: Acréscimo R\$ 606.219,76;

- 2) Solicitação de aditivo de valor e prazo devidamente assinado pelo fiscal do contrato Sr. Thiago Oliveira Batista e pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui;

- 3) Ofício nº 01/2024 PROSAP ao Sr. Orlando da Silva Vieira, solicitando aditamento de valor e prazo contratual do contrato 20230322, acompanhado do aceite da empresa, assinado pelo representante do consórcio contratado, Sr. Orlando da Silva Vieira;

- 4) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal Suplente de Obras e Contrato Sr. Fabio de Sousa Sampaio (CT - 70037), pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui, afirmando a necessidade do acréscimo total de 24,98% do valor total do contrato original, de acordo com as justificativas trazidas pelo fiscal em seu parecer técnico;

- *Valor (Qualitativo e Quantitativo)* "Durante a execução de contrato, verificou-se a necessidade de acréscimos quantitativos, indispensáveis para a execução completa do projeto sem descaracterizá-lo, assegurando a qualidade da obra e a satisfação dos objetivos pactuados. Esses ajustes envolvem a adição de serviços e materiais que, se não implementados, poderiam comprometer a atos objetivos do programa PROSAP.

*A necessidade de acréscimo de quantitativos justifica-se por ajustes no detalhamento do projeto executivo que se mostraram necessários para corrigir inconsistências e otimizar soluções técnicas que impactam diretamente na qualidade final da obra.*



Esses ajustes est o em conson ncia com o interesse p blico e visam assegurar a melhor aloca o de recursos, minimizando riscos futuros e evitando desperd cios.

A necessidade de aditivo para a passagem de aduela decorre de ajustes imprescind veis ao projeto, identificados durante a execu o da obra. A planilha original previa a instala o de uma  nica linha de aduelas, o que inicialmente parecia suficiente para atender  s demandas de drenagem da  rea. No entanto, verificou-se, atrav s de an lises t cnicas mais detalhadas e do acompanhamento das condi es locais, que uma  nica linha de aduelas seria insuficiente para garantir a vaz o adequada, especialmente em situa es de grande volume de  guas pluviais."

- Prazo "Tendo em vista as ALTERA ES QUANTITATIVAS decorre de uma diferen a significativa entre o quantitativo inicialmente previsto e o quantitativo efetivamente necess rio para a execu o da obra e as ALTERA ES QUALITATIVAS "A" e "a", estes referentes aos servi os n o includidos na planilha contratual previstos inicialmente e a inclus o de novos servi os indispens veis para a fiel execu o do contrato. Tornou-se necess rio e imprescind vel um acr scimo no prazo de execu o da obra, para contemplar esses ajustes e conseq entemente a conclus o da obra."
- 5) Foi anexado a mem ria de c culo dos itens aditados qualitativos e quantitativos devidamente assinada pelo, Sr. Fabio de Sousa Sampaio (CT - 70037), pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguig ;
- 6) Novo Cronograma F sico Financeiro, adequando os repasses do saldo contratual ao novo prazo de execu o 10/2025) devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informa es:
- Valor total: R\$ 41.875.030,36;
  - Valor executado: R\$ 29.704.337,45;
  - Valor a ser medido: R\$ 12.170.692,91.
- 7) Para confirmar que a empresa mant m os requisitos de habilita o, observam-se que foram anexados aos autos:

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   Divida Ativa da Uni o (validade: 02/04/2025);
- ✓ Certid o de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 06/11/2024);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Municipais (validade 02/01/2025);
- ✓ Certid o de Regularidade Fiscal (v lida at  o dia 03/11/2024);
- ✓ Certid o de Regularidade de Natureza Tribut ria e Certid o Negativa de Natureza N o Tribut ria (certid es v lidas at  o dia 02/04/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, com validade at  o dia 02/04/2025;

**Qualifica o T cnica:**

- ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa Jur dica n  349784/2024, com validade 31/03/2025;
- ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa F sica n  349782/2024, com validade 31/03/2025;
- ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa Jur dica n  347738/2024, com validade 31/12/2024;
- ✓ Certid o de Registro e Quita o Pessoa F sica n  322698/2024, com validade 31/03/2025.



#### Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário nº 1 (Protocolo Junta Comercial do Pará sob protocolo nº. 245631461 do dia 17/10/2024);
- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2023; (registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, protocolo nº 245626247 em 18/10/2024);
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa validade até o dia 06/01/2025;
- ✓ Alvará de Funcionamento referente ao ano de 2024 (Validade: 31/12/2024);
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/95;

- 8) Foi anexado o 8º Boletim de Medição (WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- Valor Executado no período (01/05/2024 a 31/05/2024): R\$ 630.630,42;
  - Valor Executado até 31/05/2024: R\$ 7.682.157,79;
  - Saldo: R\$ 1.342.591,14;
- 9) Foi anexado o 9º Boletim de Medição (HB20 CONSTRUÇÕES LTDA), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- Valor Executado no período (03/06/2024 a 30/06/2024): R\$ 2.045.799,88;
  - Valor Executado até 30/06/2024: R\$ 17.111.015,77;
  - Saldo: R\$ 1.727.141,32;
- 10) Foi anexado o 10º Boletim de Medição (JF SERVIÇOS LTDA), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- Valor Executado no período (01/07/2024 a 31/07/2024): R\$ 236.201,53;
  - Valor Executado até 31/07/2024: R\$ 4.732.022,97;
  - Saldo: R\$ 294.604,18;
- 11) Portaria nº. 007/2024 e anexo único, designando o servidor Sr. Thiago Oliveira Batista Engenheiro Civil (Mat. nº. 5554) para representar a UEP/PROSAP, no contrato nº 20230322;
- 12) Ordem de serviço nº 018/2023 PROSAP, referente ao contrato nº 20230322 devidamente assinado pelo Representante legal da empresa e pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Port. nº. 1256/2019), na data do dia 04 de outubro de 2023;



13) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo, sendo:

- Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa
- Classificação Funcional: 17 451 4092 1.002 - Infra. Ambiental, Drenagem, Urbanização, Melhoria Habitacional e Sistema Viário na Área de Intervenção do Projeto
- Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
- Subitem: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
- Saldo Orçamentário: R\$ 2.446.313,26;
- Valor Total: R\$ 7.347.491,67;
- Classificação Funcional: 17 512 4092 1.004 - Infra. Sanitária da Área de Intervenção do Projeto,
- Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
- Subitem: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
- Saldo Orçamentário: R\$ 16.254,13;
- Valor Total: R\$ 1.020.696,52;
- OBS: OBS.: Valor previsto para 2024 de acordo com cronograma físico-financeiro. As despesas do exercício seguinte serão executadas no exercício subsequente à conta dos respectivos orçamentos previstos para atendimento desta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025. Ressalta-se que o déficit orçamentário será suprido por meio de suplementação autorizada pelo art. 8º da Lei 5.407 de 12 de janeiro de 2024.

14) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20230322, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Port. nº. 1256/2019 na data do dia 22 de outubro de 2024;

15) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 901, de 08 de julho de 2024, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
- Brenda Gacema da Silva - Membro;
- Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
- Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
- Vanderson Borges Macedo - Suplente;

16) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 57, §1º, incisos I e IV nº. 8.666/93 na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230322, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 41.875.030,36 (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trinta reais e trinta e seis centavos), alterando o prazo de execução em 6 (seis) meses, findando em 04 de outubro de 2025, e a vigência contratual de 6 (seis) meses, finalizando dia 15 de novembro de 2025;



- 17) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230322, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução, e ratificação, conforme Art. 65, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 18) Foi inserido o Despacho referente ao primeiro termo de aditivo ao contrato 20230322, na data do dia 29 de outubro de 2024.

#### 4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes: [...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

#### 4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência da certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo da certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.



Nota-se que foram mantidos os preços os preços apresentados no contrato inicial (nº 2023032) foi garantido o mesmo desconto ofertado pela contratada de (3,00%), bem como o BDI da contratação (29,90%).

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

PLANILHA DE ADITIVO									
ITENS QUANTITATIVOS									
Item	Código	Barco	Descrição	Und	Quant	Valor Contrato	Valor unit. descont. 3,00%	Valor Unit. com BDI 29,90%	Total
2.2			PASSAGEM EM DUPLA						R\$ 26.1215,04
2.2.1	901126	SINAPI	ESCAVAÇÃO NÃO COMUM AL. INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEREA (170HP/1400L/14,52L/M3), AF_07/2020	m³	571,20	R\$ 15,13	14,67	15,32	R\$ 8.750,44
2.2.2	93960	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020 - DMT = 30,00 KM	M3XKM	10.710,00	R\$ 1,09	0,84	1,09	R\$ 11.673,00
2.2.3	96399	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	285,60	R\$ 275,31	211,78	275,10	R\$ 78.968,56
2.2.4	93990	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020 - DMT = 30,00 KM	M3XKM	7.711,20	R\$ 1,09	0,84	1,09	R\$ 8.405,21
2.2.5	93990	SINAPI	ESCAVAÇÃO NÃO COMUM AL. INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEREA (170HP/1400L/14,52L/M3), AF_07/2020	m³	102,00	R\$ 15,13	14,67	15,32	R\$ 1.552,56
2.2.6	00006677	Próprio	ARMAÇÃO EM BARRA PARA A TERRAPLANAGEM (RETRADO NA JAZDA, SEM TRANSPORTE)	m³	610,00	R\$ 45,74	36,29	46,94	R\$ 28.650,38
2.2.7	93960	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	12.240,00	R\$ 1,09	0,84	1,09	R\$ 13.401,10
2.2.8	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE AREIOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	612,00	R\$ 13,88	10,88	13,87	R\$ 8.488,04
2.2.9	00004746	Próprio	PRE-ACABAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO (RETRADO NA JAZDA, SEM TRANSPORTE)	m²	65,28	R\$ 175,03	134,65	156,62	R\$ 10.224,15
2.2.10	93990	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	1.734,40	R\$ 1,09	0,84	1,09	R\$ 1.892,00
2.2.11	101768	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO	m²	65,28	R\$ 51,55	29,65	51,55	R\$ 3.371,02
2.2.12	081790	SICRO3	GRANULOMÉTRICO FINO SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	8,00	R\$ 3.246,73	2.635,18	3.203,31	R\$ 26.015,04
2.2.13	0702241	SICRO3	CORPO DE BOCO - SEÇÃO FECHADA DE 2,5 X 2,5 M - PRÉ-MOLDADO - ALTURA DO ATERRO DE 1,00 A 2,50 M - ÁREA EXTRADE E BRITA RODUZIDA	m	2,00	R\$ 30.990,40	23.944,92	30.974,55	R\$ 61.949,10
2.2.13	0702241	SICRO3	BODA DE BOCO - 1,0 X 2,50 M - ESCONDIÇÃO 0" - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	un	2,00	R\$ 30.990,40	23.944,92	30.974,55	R\$ 61.949,10
2.5			PAVIMENTAÇÃO EM CAU						R\$ 23.625,59
2.5.1	961469	SICRO3	CARGA, MANEIO E DESCARGA DE MISTURA SEMI-SECADA A 0,5% EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - CARGA E 7 LITROS DE ASFALTO 50/140 LITRO DE ESCURVAÇÃO, 10% DE AREIA FINA	m³	3.970,50	R\$ 10,06	7,60	10,06	R\$ 39.925,99
4.4.1.2			MOVIMENTO DE TERRA (GERAL) - ESE						R\$ 26.378,41
4.4.1.2.1	102221	SINAPI	ESCAVAÇÃO NÃO COMUM AL. INCLUINDO CARGA E DESCARGA QUE 4,5 M³ E 6,0 M (MEDIDA MONTANTE E JUSANTE) MIA COMPOSTO, AO PULO FRECHO, ESCAVADORA (12 M3) CARGA DE 5,4 T E 5 M³ EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, LOCAL COM BANCO NIVEL DE INTERFERÊNCIA AF_07/2020	m³	6.617,56	R\$ 1,64	0,88	1,64	R\$ 53.151,06
4.4.1.2.2	93387	SINAPI	REATERRO MANUAL, DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2019	m³	6.617,56	R\$ 37,65	23,96	37,65	R\$ 249.888,00
<b>Total</b>									<b>R\$ 606.219,76</b>

*[Handwritten signature]*



Tabela 2 - Acréscimo Qualitativos

ITENS QUALITATIVOS (A)									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor unit. descont. 3,00%	Valor unit. com BDI 25,90%	TOTAL
4.0			IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO - TRANSPORTE MATERIAL - RACHÃO						R\$ 137.754,05
4.1.32	99475	SNAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M <sup>3</sup> KM) AF_072020	M <sup>3</sup> KM	24300,00	R\$ 2,77	R\$ 2,15	R\$ 2,70	R\$ 67.068,00
4.2.1	90720	SNAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORES DE EFLUÍDO DE PAREDE MADÇA, DN 100 (M <sup>3</sup> UNID. EXCLUI FURNECIMENTO) AF_120201	M	687,00	R\$ 4,20	R\$ 3,25	R\$ 4,02	R\$ 2.809,14
4.2.2	41030	Próprio	TUBO PVC PBA, CLASSE 12 DN 100, 150 MM Ø (M <sup>3</sup> ) 7307	M	687,00	R\$ 19,00	R\$ 14,80	R\$ 19,00	R\$ 13.053,91
5.0			SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA / REDE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA - LOCAÇÃO E CADASTRO (RECONSTRUÇÃO DE REDE) ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA DN 50 MM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF_110017						R\$ 15.000,04
5.1	97121	SNAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA DN 50 MM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF_110017	M	687,00	R\$ 2,51	R\$ 1,93	R\$ 2,50	R\$ 1.717,50
5.12.1	0005084	Próprio	TUBO PVC PBA, CLASSE 12 DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA (PAR SNAPI)	M	687,00	R\$ 23,27	R\$ 17,90	R\$ 23,00	R\$ 14.303,34
TOTAL									R\$ 150.815,49
ITENS QUALITATIVOS (B)									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor unit. descont. 3,00%	Valor unit. com BDI 25,90%	TOTAL
8.0			PAVIMENTO EM CIMENTO						R\$ 6.880.614,03
8.1	4011270	SIRO3	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	m <sup>3</sup>	2.293,20	R\$ 428,13	R\$ 329,33	R\$ 427,79	R\$ 981.026,00
8.2	102962	SNAPI	CARGA MANGUEIRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCOAVADERA - LOMALÇA - CACAMBA DE 0,50 M <sup>3</sup> /1111 (M <sup>3</sup> ) (DESCR. EXPL. FUND. 03) AF_072020	M <sup>3</sup> KM	9.428,94	R\$ 10,21	R\$ 7,85	R\$ 10,19	R\$ 96.069,69
8.3	91540	SNAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT 30 KM (UNID. EXCLUI FURNECIMENTO) AF_072020	M <sup>3</sup> KM	89.714,80	R\$ 1,05	R\$ 0,84	R\$ 1,05	R\$ 94.243,51
8.4	110514	SNAPI	ESTRUTURANTE DE MATEIRAL COM TRATOR DE ESTERCO AF_11_0211	M <sup>3</sup> KM	5.938,34	R\$ 1,00	R\$ 0,75	R\$ 1,00	R\$ 5.938,34
8.5	5914922	SIRO3	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO - ANGE DISTRIBUIDOR - REDOVIA PAVIMENTAÇÃO	M <sup>3</sup> KM	292.626,60	R\$ 2,43	R\$ 1,87	R\$ 2,43	R\$ 709.156,00
8.6	5102958	SIRO3	ESCOVAÇÃO CAPINA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 1.400 A 1.650 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	94.618,40	R\$ 20,80	R\$ 16,06	R\$ 20,57	R\$ 1.910.910,00
8.7	2003898	SIRO3	LASTRO DE PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - ESPALHAMENTO MANUAL	m <sup>2</sup>	11.042,00	R\$ 279,42	R\$ 214,94	R\$ 279,20	R\$ 3.082.920,40
8.8	5213413	SIRO3	PLANTIO DE RAÍZAS COM PLÁSTICO A FRIO TRUÇAMENTO - 14 BPS DE RESINAS METALÚRGICAS PARA APLICAÇÃO E ESPESURA DE 0,5 - 1 M <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	2.219,53	R\$ 46,37	R\$ 35,63	R\$ 46,30	R\$ 103.910,00
9.0			ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO SOBRE COLCHÃO DE AREIA						R\$ 459.213,01
9.1	101622	SNAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,0 M COM CAMADA DE AREIA LANÇAMENTO MECANIZADO AF_082020	m <sup>2</sup>	1.701,71	R\$ 293,60	R\$ 223,21	R\$ 293,00	R\$ 498.211,20
10.0			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FLOR DE CARAJÁS						R\$ 230.136,70
10.1	4730	SNAPI	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRUM.FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA FORNECEDOR SEM FISCOS)	m <sup>3</sup>	810,00	R\$ 107,00	R\$ 81,00	R\$ 107,00	R\$ 86.860,00
10.2	104550	SNAPI	ESTRUTURANTE DE VALA COMEQUIVA SUBMERSIVEL AF_120201	M	1.200,00	R\$ 35,75	R\$ 25,20	R\$ 35,70	R\$ 42.840,00
11.0			REDE ESGOTO E ÁGUA						R\$ 46.968,10
11.1	32022	SNAPI	LOVA DE CORTIÇA 25 MM	UNID	450,00	R\$ 21,55	R\$ 16,34	R\$ 21,40	R\$ 9.659,70
11.2	3855	SNAPI	LOVA DE CORTIÇA NORMAL SÓLTO DE	UNID	450,00	R\$ 26,47	R\$ 20,52	R\$ 26,30	R\$ 11.877,00
TOTAL									R\$ 7.608.112,04

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), que é responsável pelas informações de caráter técnico desse aditivo (acréscimos, justificativas, cronograma e planilhas). Foi observado que no aditivo qualitativo que os itens 8.1 e 8.7 são de maior relevância de valor e serão usados para estabilização do solo devido a presença de água.

*[Handwritten signature]*



por isso se faz necessário a inclusão de relatório fotográfico afim de evidenciar a presença destes cursos de água na região de implantação da obra.

#### 4.2 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tecemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Básico e Quadro de Quantidades e Preços, do processo inicial, foram realizados pelo corpo técnico do PROSAP, mediante visita in loco, e apresentação de projetos, contudo conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativo e Qualitativo) houve uma alteração no valor de R\$ 8.368.188,19, equivalente a 24,98% do valor do Contrato nº 20230322 conforme tabela abaixo.

Valor Inicial	R\$ 33.506.842,17	
Acréscimo Quantitativo TAC-1	R\$ 606.219,76	1,81%
Acréscimo Qualitativo TAC-1	R\$ 7.761.968,43	23,17%
Valor Final do Contrato	R\$ 41.875.030,36	24,98%

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que "como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia". Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

*1. (...) para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre avaliados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.*

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, qualitativo e prazo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimo qualitativo e prazo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido



Página 10 de Rubrica

um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de certos atos dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete a Administração avaliar a conveniência de aceitar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### 4.3 - Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa CONSORCIO FLOR DE CARAJÁS, indica que no dia 15 de setembro de 2023 foi assinado o contrato nº 20230322 com vigência até 15 de maio de 2025, com o valor total inicial de R\$ 33.536.812,17. Em 15/05/2024, 1º Termo aditivo o Fiscal do Contrato informou que: Para o presente, o fiscal do Contrato justificou os itens conforme observa-se em seu parecer técnico.

Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 18 (dezoito) meses de execução, até o dia 04 de abril de 2025, e este 1º Termo solicita o acréscimo de 6 (seis) meses, resultado num total de 24 (vinte e quatro) meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 20 (vinte) meses de vigência, até o dia 15 de maio de 2025, e este 1º Termo solicita o acréscimo de 6 (seis) meses resultado num total de 26 (vinte e seis) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará atrelada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*



Página 8 de 10

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo.

#### **4.4 - Manifestação do fiscal do contrato**

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditivar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado no Parecer Técnico do Fiscal da obra, conforme descrito abaixo:

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela solicitação do Fiscal do Contrato, como também foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos - quantitativos, qualitativos e prazo.

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, "a" e "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturalização do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU - Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal".

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.



Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

#### 4.5 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa CONSÓRCIO FLOR DE CARAJAS, está de acordo com o processo de aditamento do contrato nº 20230322, firmado pela mesma, verificando a necessidade do aditamento enfiado, como confirmado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de valor e prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a ANUÊNCIA aos termos do aditivo foi a Sr. Orlando da Silva Vieira, conforme Carta de Anuência, fl.1.941.

#### 4.6 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2023, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (Índice de Liquidez Geral; Índice de Liquidez Corrente; e Índice de Solvência Geral), índice dor usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que porventura estiverem vencidas.

#### 4.7 - Objeto de Análise

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do saldo, prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista do contratado e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Com a aproximação do encerramento do exercício financeiro e a continuidade de processos licitatórios, é de fundamental importância que todas as fases sejam observadas e acompanhadas com rigor para garantir a continuidade e transparência das ações. Para tanto, solicita-se a manifestação da Comissão Administrativa de Transição Municipal a respeito dos processos que atravessarão o ano fiscal em curso e adentrarão o próximo exercício financeiro.

Essa manifestação é essencial para assegurar que os processos licitatórios pendentes estejam em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes orçamentárias, evitando prejuízos à execução dos contratos e assegurando a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo à governança do município. A Controladoria Geral reforça a necessidade de que a comissão se manifeste nos autos acerca de:

- I. Aprovação e Conformidade: Garantir que os processos licitatórios em andamento tenham sido devidamente avaliados, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;



2. Planejamento e Orçamento: Verificar a previsão orçamentária para execução dos exercícios futuros e assegurar que os compromissos assumidos sejam viáveis dentro das estimativas e dos limites orçamentários estabelecidos para o próximo exercício;

3. Riscos e Contingências: Identificar possíveis riscos de continuidade dos serviços ou fornecimento de bens que possam afetar a gestão municipal, estabelecendo um plano de contingência adequado para mitigação desses riscos

Esse acompanhamento por parte da Comissão de Transição reflete o compromisso da administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e o zelo pela boa gestão dos recursos públicos nos moldes da IN nº 04/2024 - FCM/PA.

**Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- a. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa, qualitativa e prazo do contrato;
- b. Recomenda-se que no momento da assinatura do Aditivo sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como as demais certidões que porventura possam estar vencidas e que seja juntado ao processo o relatório fotográfico;

## 5. CONCLUSÃO

O artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina de forma peremptória, que as despesas assumidas no último ano do exercício devem ser suportadas pelos recursos financeiros existentes até o dia 31 de dezembro ou referentes a esse período.

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

Ou seja, compromissos nos últimos dois quadrimestres, somente aqueles suportados pelos recursos financeiros arrecadados ou a arrecadar até o último dia de 2024. Observe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não proíbe totalmente a assunção de despesas no final do mandato. Apenas determina que deve existir disponibilidade de caixa para honrar as despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, ou seja, a partir de 1º de maio.



Tal restrição tem por objetivo salvaguardar o novo Governo da possibilidade de assumir o mandato com dívidas da gestão anterior, sem a existência de recursos para sua liquidação e posterior pagamento, evitando, assim, a figura do déficit financeiro e herança fiscal.

O artigo nº 57 traz exceções à regra dos contratos em geral, enumerando aqueles que a vigência pode ultrapassar os limites dos créditos orçamentários, ou seja, são os contratos pagos por regime de competência, do artigo nº 35, da Lei nº 4320/1964.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

Os contratos e obrigações podem ser assumidos nos estritos termos da existência de limites do orçamento. Não podem ser efetivados contratos que ultrapassem esse limite. Essas exceções incluem-se no regime orçamentário do artigo nº 35, da Lei nº 4320/64, que é o caso do regime de competência, que são empenhados no tempo de sua efetividade. Eles não são empenhados antes porque o serviço ainda não foi prestado. Serão incluídos, por conseguinte, no orçamento vindouro.

Assim, não há completa vedação à realização de licitações e/ou contratações cuja execução se dará no exercício financeiro vigente ou no seguinte, sendo necessários para tanto, recursos financeiros para pagamento das parcelas vencidas no último ano do exercício, as demais parcelas, vencidas no exercício vindouro, serão honradas com recursos dos respectivos orçamentos, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.



No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação desde que conste no procedimento a devida anuência/deferimento da Comissão de transição de Governo há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2024.

RENATO  
DOS REIS  
PORTILHO:0  
5088922108  
Renato dos Reis Portilho  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº. 383/2024

Assinado de  
forma digital por  
RENATO DOS REIS  
PORTILHO:050889  
22708

Vivianne da Silva Godoi  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 755/2024

JULIA  
BELTRAO DIAS  
PRAXEDES:005  
45727111

Assinado de forma  
digital por JULIA  
BELTRAO DIAS  
PRAXEDES:005457  
27111

8